



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO PI/COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLITICAS PUBLICAS

18.12.2023

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 063/2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 4.421.922,08 (quatro milhões quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
28 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 - Contribuições Patronais	R\$ 17.000,00
29 - 3.3.90.14.00.00.00.1000 - Diárias Civil	R\$ 5.000,00
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
44 - 3.3.90.14.00.00.00.1000 - Diárias Civil	R\$ 3.000,00
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
55 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 55.000,00
62 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 150.000,00
73 - 3.1.90.03.00.00.00.1000 Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 11.000,00
06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS	
119 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 44.000,00
120 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 - Contribuições Patronais	R\$ 4.000,00
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
153 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
159 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 60.000,00
162 - 3.3.90.93.00.00.00.1000 Indenizações e Restituições	R\$ 60.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
182 - 3.1.90.11.00.00.00.1101 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 730.000,00
703 - 3.1.90.16.00.00.00.1101 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
30 - 3.1.90.11.00.00.00.1101 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 17.000,00
188 - 3.1.90.13.00.00.00.1103 - Contribuições Patronais	R\$ 1.146.000,00
215 - 3.1.90.13.00.00.00.1103 - Contribuições Patronais	R\$ 86.000,00

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.12.14 13:22:38 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 19/12/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/12/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

236 - 3.1.90.13.00.00.00.1103 - Contribuições Patronais	R\$ 75.000,00
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
334 - 3.1.90.13.00.00.00.1303 - Contribuições Patronais	R\$ 135.000,00
335 - 3.1.90.16.00.00.00.1303 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
342 - 3.1.90.11.00.00.00.1303 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 33.000,00
343 - 3.1.90.13.00.00.00.1303 - Contribuições Patronais	R\$ 2.000,00
353 - 3.1.90.11.00.00.00.1303 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 32.000,00
354 - 3.1.90.13.00.00.00.1303 - Contribuições Patronais	R\$ 1.000,00
379 - 3.1.90.11.00.00.00.1303 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
363 - 3.3.90.39.00.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 600.000,00
753 - 3.1.90.11.00.00.00.1073 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 732.922,08
11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
394 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
414 - 3.1.90.03.00.00.00.1000 Contratação por tempo determinado	R\$ 11.000,00
426 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 44.000,00
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
507 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 61.000,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
551 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 87.000,00
552 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 - Contribuições Patronais	R\$ 11.000,00
571 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 17.000,00
15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
598 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 105.000,00
599 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 - Contribuições Patronais	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.421.922,08

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1073 Apoio Financeiro a Municípios AFM	R\$ 732.922,08
---	----------------

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.12.14 13:23:43 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Anulações de Dotações:	
183 - 3.1.90.11.00.00.00.1102 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 256.000,00
210 - 3.1.90.11.00.00.00.1102 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 496.000,00
491 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 648.000,00
402 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 40.000,00
506 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 50.000,00
517 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 50.000,00
662 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 8.000,00
100 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 454.000,00
437 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 130.000,00
493 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 250.000,00
527 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
533 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 570.000,00
534 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 300.000,00
550 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
563 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 120.000,00
572 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
573 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 50.000,00
650 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
662 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. permanente	R\$ 22.000,00
656 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.421.922,08

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.12.14 13:24:14 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 63/2023

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação para que possa ser executado ações de apoio das Secretarias desta Municipalidade, conforme infra:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
28 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 - Contribuições Patronais	R\$ 17.000,00
29 - 3.3.90.14.00.00.00.1000 - Diárias Civil	R\$ 5.000,00
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
44 - 3.3.90.14.00.00.00.1000 - Diárias Civil	R\$ 3.000,00
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
55 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 55.000,00
62 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 150.000,00
73 - 3.1.90.03.00.00.00.1000 Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 11.000,00
06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS	
119 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 44.000,00
120 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 - Contribuições Patronais	R\$ 4.000,00
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
153 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
159 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 60.000,00
162 - 3.3.90.93.00.00.00.1000 Indenizações e Restituições	R\$ 60.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
182 - 3.1.90.11.00.00.00.1101 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 730.000,00
703 - 3.1.90.16.00.00.00.1101 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
30 - 3.1.90.11.00.00.00.1101 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 17.000,00
188 - 3.1.90.13.00.00.00.1103 - Contribuições Patronais	R\$ 1.146.000,00
215 - 3.1.90.13.00.00.00.1103 - Contribuições Patronais	R\$ 86.000,00
236 - 3.1.90.13.00.00.00.1103 - Contribuições Patronais	R\$ 75.000,00
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
334 - 3.1.90.13.00.00.00.1303 - Contribuições Patronais	R\$ 135.000,00
335 - 3.1.90.16.00.00.00.1303 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	R\$ 25.000,00

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.12.14 13:25:17 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

342 - 3.1.90.11.00.00.00.1303 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 33.000,00
343 - 3.1.90.13.00.00.00.1303 - Contribuições Patronais	R\$ 2.000,00
353 - 3.1.90.11.00.00.00.1303 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 32.000,00
354 - 3.1.90.13.00.00.00.1303 - Contribuições Patronais	R\$ 1.000,00
379 - 3.1.90.11.00.00.00.1303 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
363 - 3.3.90.39.00.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 600.000,00
753 - 3.1.90.11.00.00.00.1073 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 732.922,08
11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
394 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
414 - 3.1.90.03.00.00.00.1000 Contratação por tempo determinado	R\$ 11.000,00
426 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 44.000,00
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
507 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 61.000,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
551 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 87.000,00
552 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 - Contribuições Patronais	R\$ 11.000,00
571 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 17.000,00
15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
598 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 105.000,00
599 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 - Contribuições Patronais	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.421.922,08

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.12.14 13:25:46 -03'00'

58



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2023.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2023.12.14 13:26:17 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

68



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

SOLICITAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: 14/2023

PARA: Secretaria de Contabilidade

Por meio deste, solicito a suplementação por excesso de arrecadação, fonte **1073** no valor total de **R\$ 732.922,08** da secretaria de Saúde.

Código da despesa com descrição e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

Suplementar

753	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 732.922,08
-----	-----------------------	----------------

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mangueirinha, 14 de Dezembro de 2023.

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Balancete da Receita de 01/01/23 a 14/12/23 - Administração Direta

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Período Anterior	Do Período	Até o Período	Prevista	A Arrecadar	A Maior
Receitas Orçamentárias								
4.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas		0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33
4.1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes		0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33
4.1.7.0.00.0.00.00.00	Transferência Correntes		0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33
4.1.7.1.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33
4.1.7.1.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33
4.1.7.1.9.99.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Prr		0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33
4.1.7.1.9.99.0.1.10.00.00	APOIO FIN. MUNICÍPIOS - AFM C/c 6148-4	1073	0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33
329	Total das Receitas Orçamentárias:		0.00	740.325,33	740.325,33	0.00	0.00	740.325,33



SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO:2023

Por meio deste, solicito a suplementação das despesas de diversas secretarias deste município. Código da despesa e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

Suplementar		
DESPESA	VALOR	
334	R\$ 135.000,00	1303
335	R\$ 25.000,00	1303
342	R\$ 33.000,00	1303
343	R\$ 2.000,00	1303
353	R\$ 32.000,00	1303
354	R\$ 1.000,00	1303
379	R\$ 6.000,00	1303
363	R\$ 600.000,00	1303
TOTAL	R\$ 834.000,00	

Reduzir		
DESPESA	VALOR	
100	R\$ 454.000,00	1000
437	R\$ 130.000,00	1000
493	R\$ 250.000,00	1000
TOTAL	R\$ 834.000,00	



SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO:2023

Por meio deste, solicito a suplementação das despesas de diversas secretarias deste município. Código da despesa e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

Suplementar	
DESPESA	VALOR
188	R\$ 1.146.000,00
215	R\$ 86.000,00
236	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 1.307.000,00

103

Reduzir	
DESPESA	VALOR
527	R\$ 100.000,00
533	R\$ 570.000,00
534	R\$ 300.000,00
550	R\$ 50.000,00
563	R\$ 120.000,00
572	R\$ 50.000,00
573	R\$ 50.000,00
650	R\$ 30.000,00
662	R\$ 22.000,00
656	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 1.307.000,00

5000

14/12/23
[Handwritten signature]

128



SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO:2023

Por meio deste, solicito a suplementação das despesas de diversas secretarias deste município. Código da despesa e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

Suplementar	
DESPESA	VALOR
182	R\$ 730.000,00
703	R\$ 5.000,00
230	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 752.000,00

1101

1101

1101

Reduzir	
DESPESA	VALOR
183	R\$ 256.000,00
210	R\$ 496.000,00
TOTAL	R\$ 752.000,00

1102

1102

918



SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO:2023

Por meio deste, solicito a suplementação das despesas de diversas secretarias deste município. Código da despesa e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

Suplementar	
DESPESA	VALOR
28	R\$ 17.000,00
29	R\$ 5.000,00
44	R\$ 3.000,00
55	R\$ 55.000,00
62	R\$ 150.000,00
73	R\$ 11.000,00
119	R\$ 44.000,00
120	R\$ 4.000,00
153	R\$ 10.000,00
159	R\$ 60.000,00
162	R\$ 60.000,00
394	R\$ 35.000,00
414	R\$ 11.000,00
426	R\$ 44.000,00
507	R\$ 61.000,00
551	R\$ 87.000,00
552	R\$ 11.000,00
598	R\$ 105.000,00
599	R\$ 6.000,00
571	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 796.000,00

Reduzir	
DESPESA	VALOR
491	R\$ 648.000,00
402	R\$ 40.000,00
506	R\$ 50.000,00
517	R\$ 50.000,00
662	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 796.000,00

128





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 225/2023
PROJETO DE LEI N.º 063/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 4.421.922,08 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

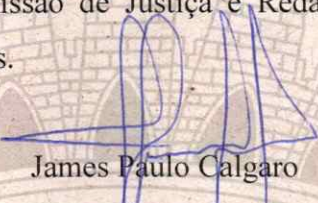
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 226/2023
PROJETO DE LEI N.º 063/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 4.421.922,08 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

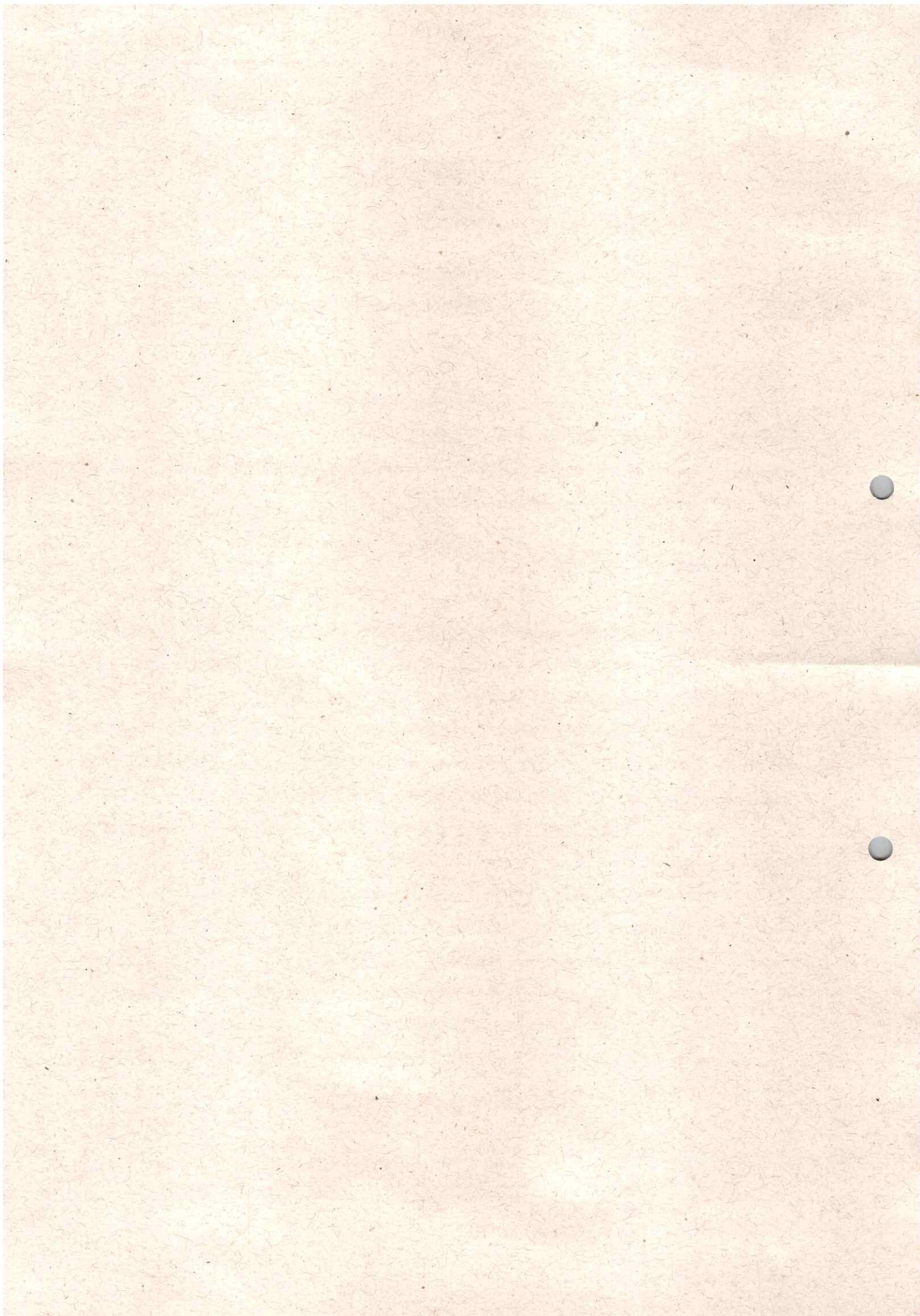
Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

15
8



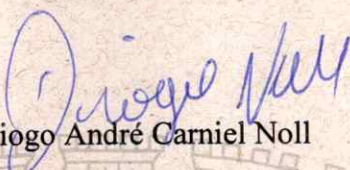


Câmara Municipal de Mangueirinha

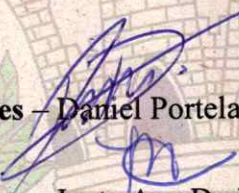
CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


Diogo André Carniel Noll

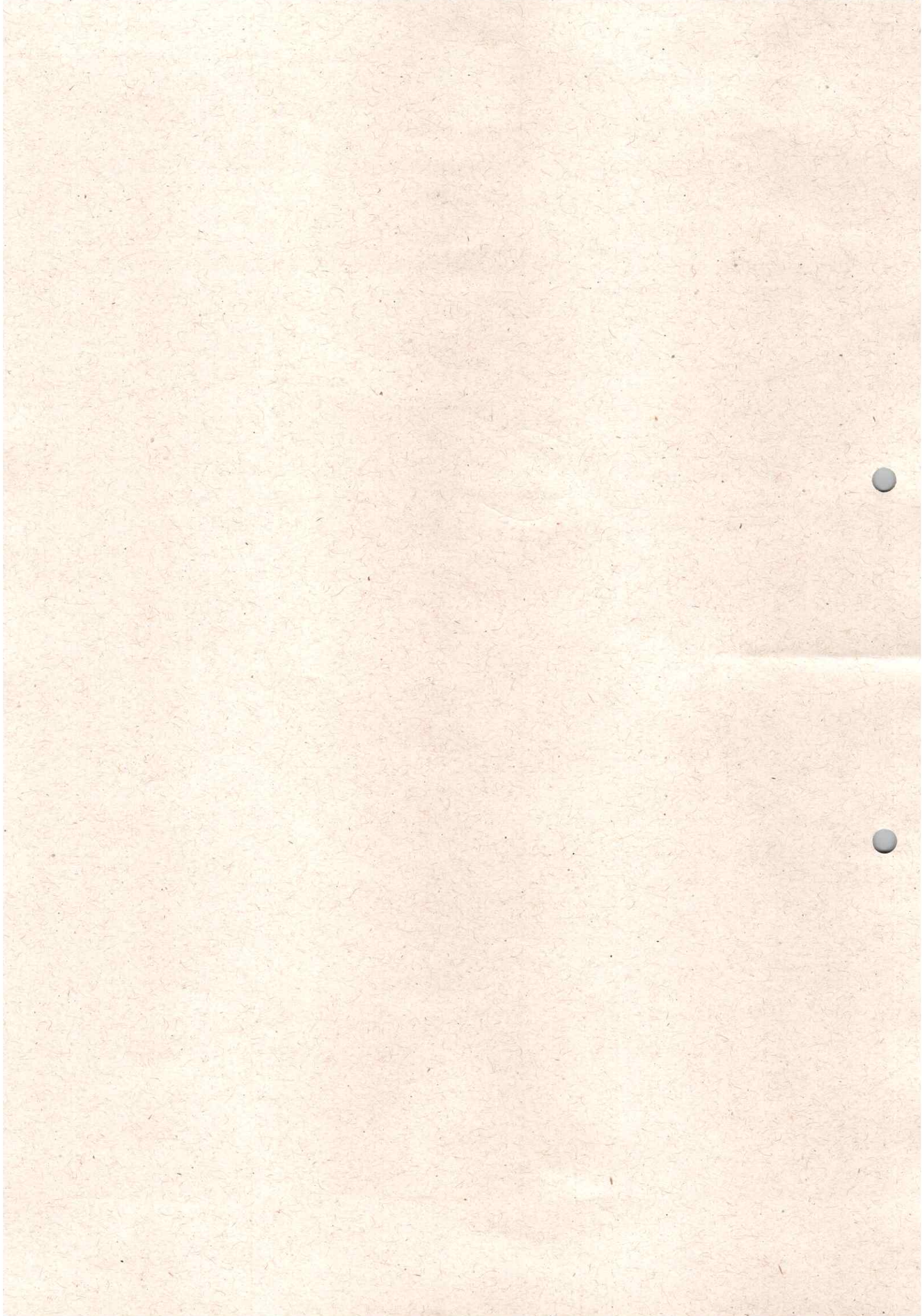
Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



168





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 102/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 063/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 4.421.922,08 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

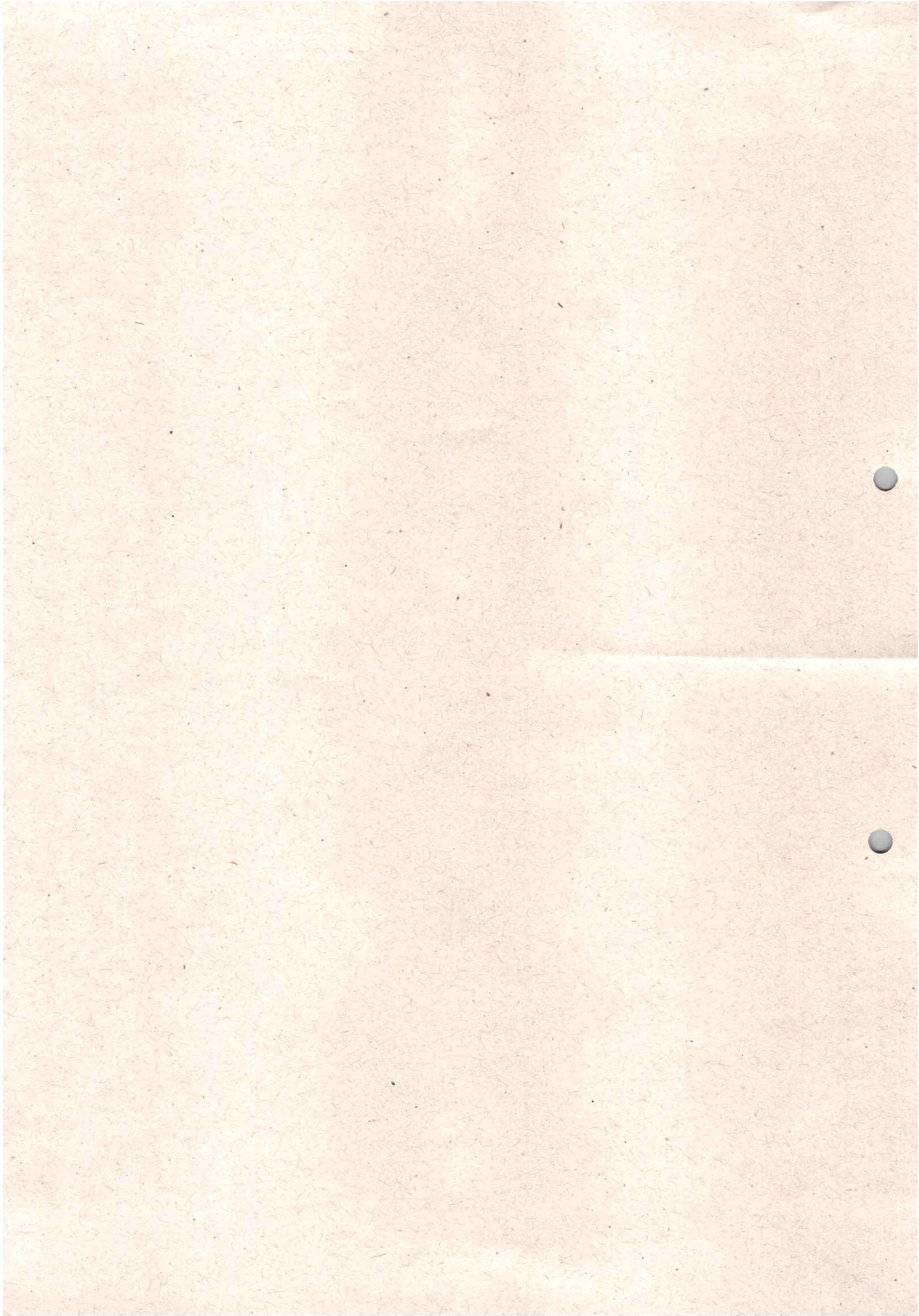
II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/12/23, às 07h41min.

178





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

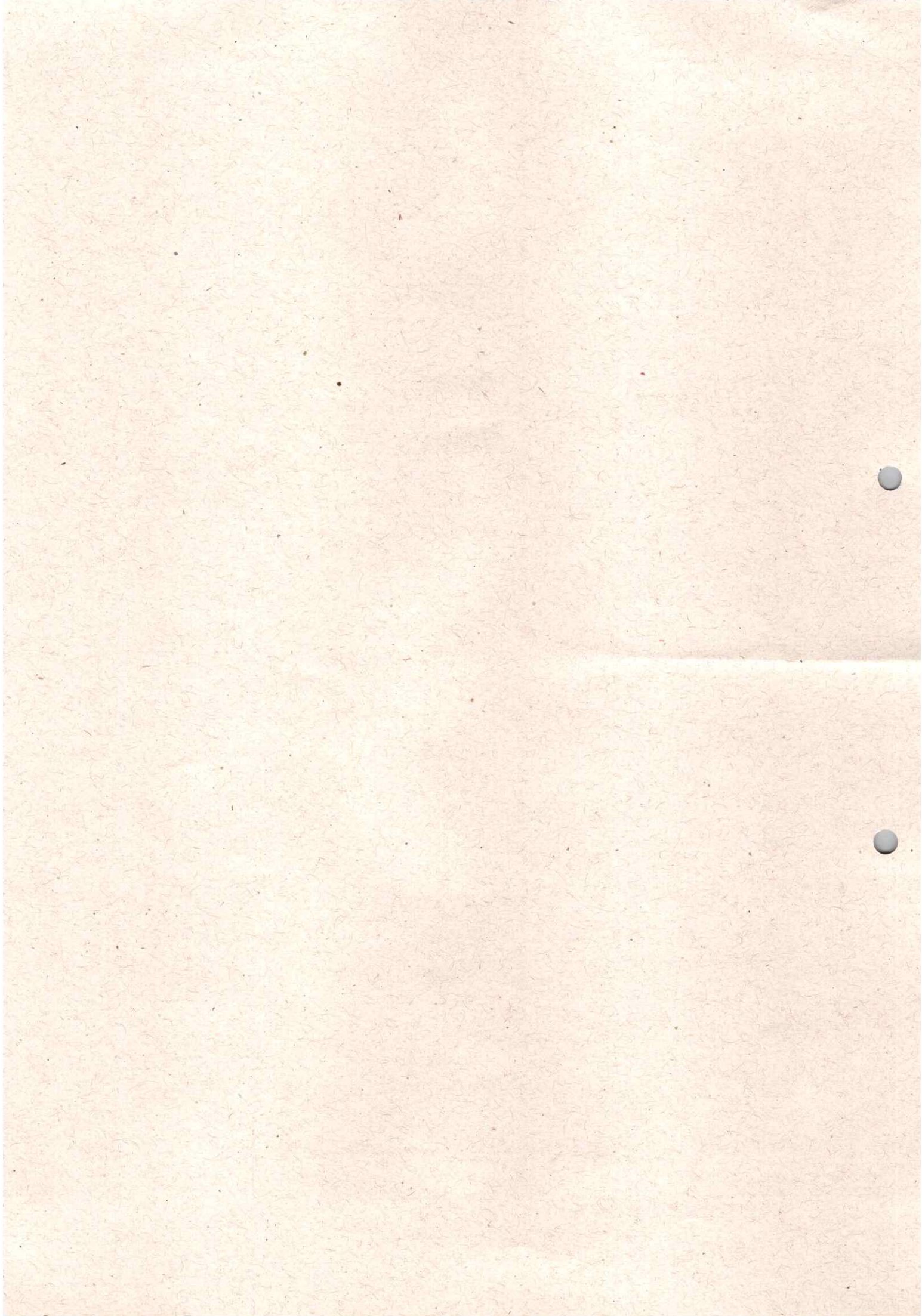
No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o excesso de arrecadação na Fonte 1073, decorrente de "Apoio Financeiro a Municípios AFM", bem como diversas anulações de despesas.

Com relação ao apontado excesso de arrecadação, observo que o proponente não apresentou nenhum documento que comprove o recebimento de tais recursos.

Portanto, considerando que não fora comprovada a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes – em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide a comprovação do recebimento dos recursos e demais informações que entenderem necessárias.

18
f





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente tece comentários abstratos sobre conceitos jurídicos e dispositivos legais, bem como assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, o qual supostamente faz-se necessário "para que possa ser executado (sic) ações de apoio das Secretarias desta Municipalidade"

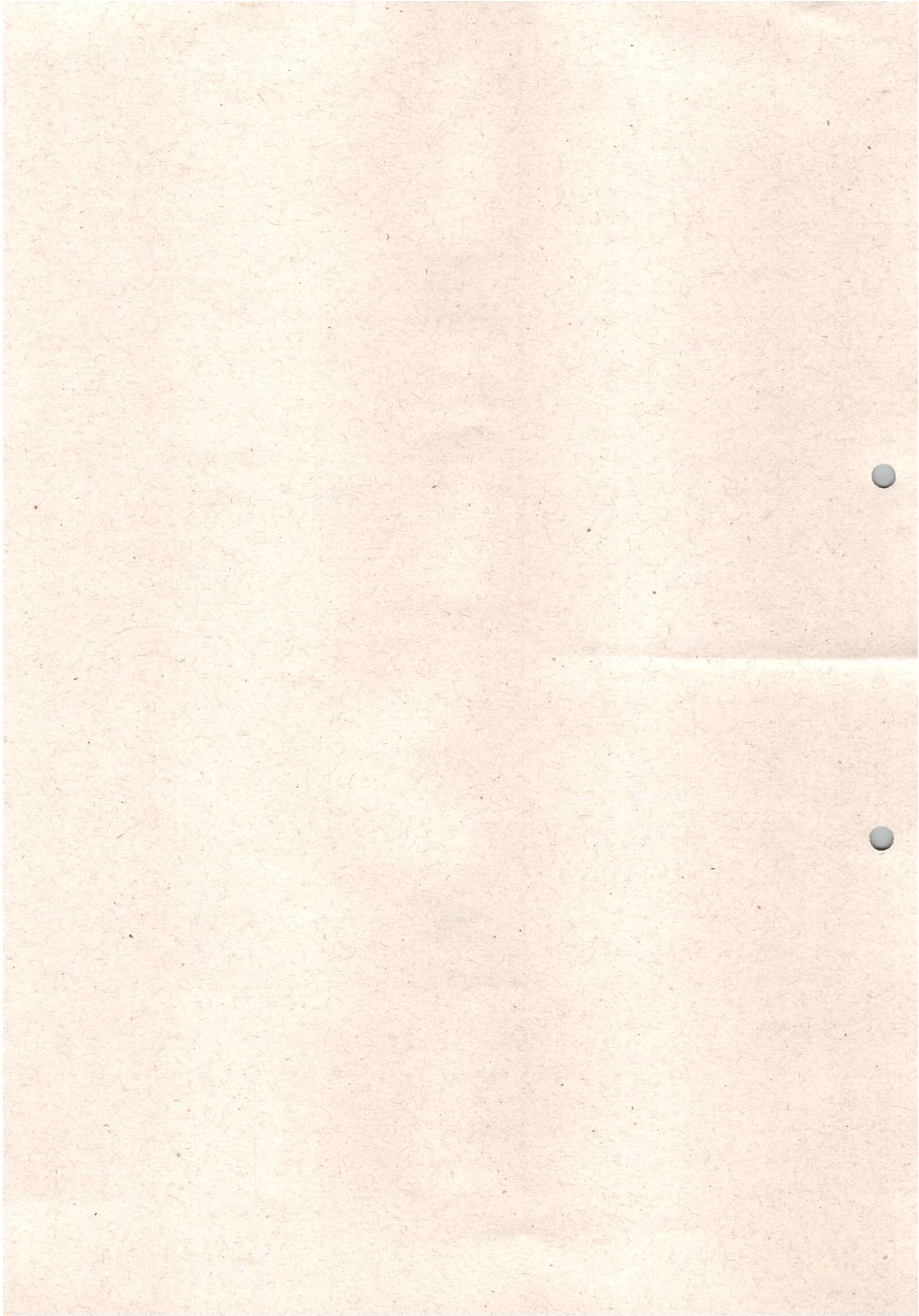
Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

13
f





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

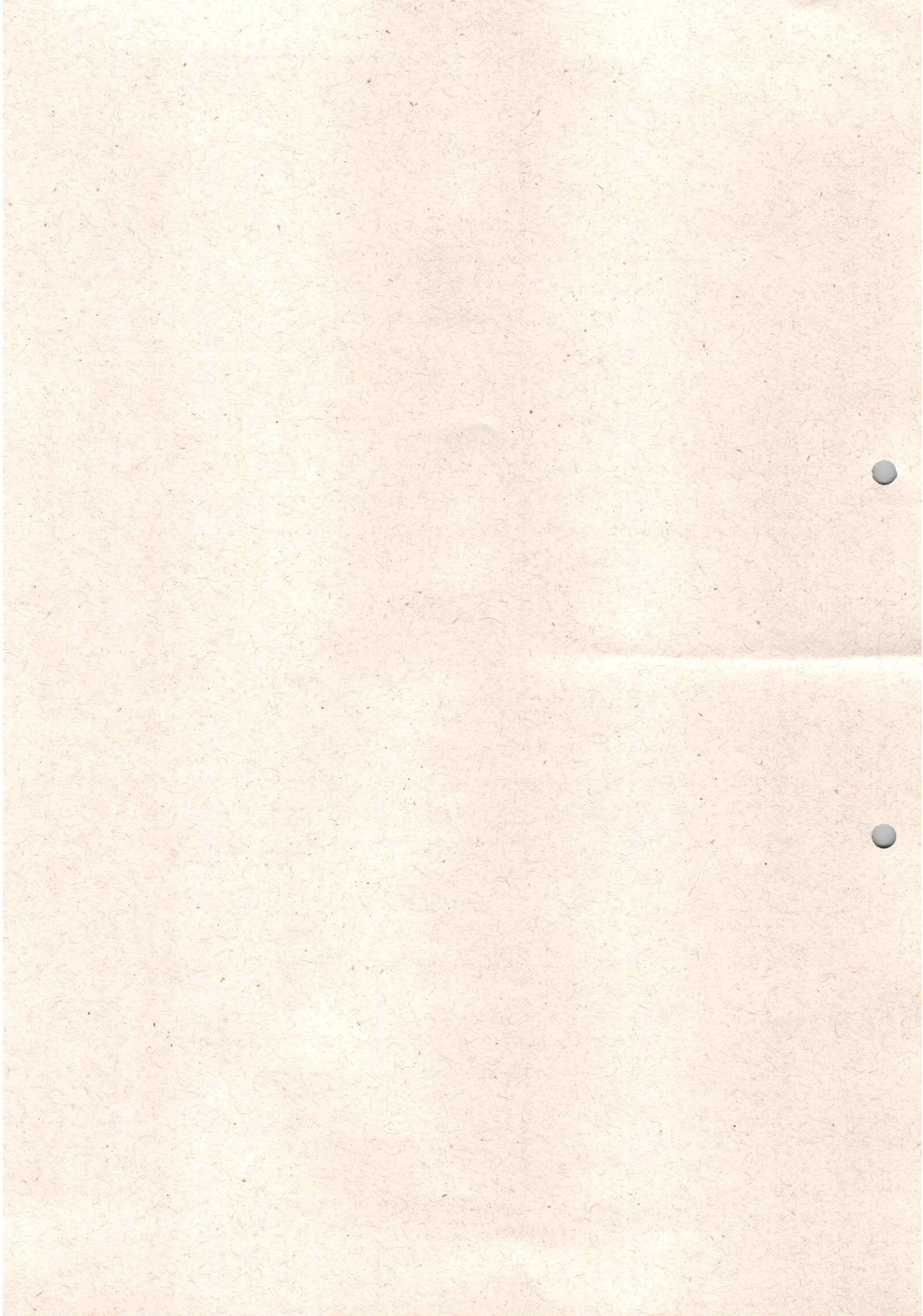
¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Página 4 de 5

20
f





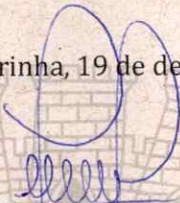
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

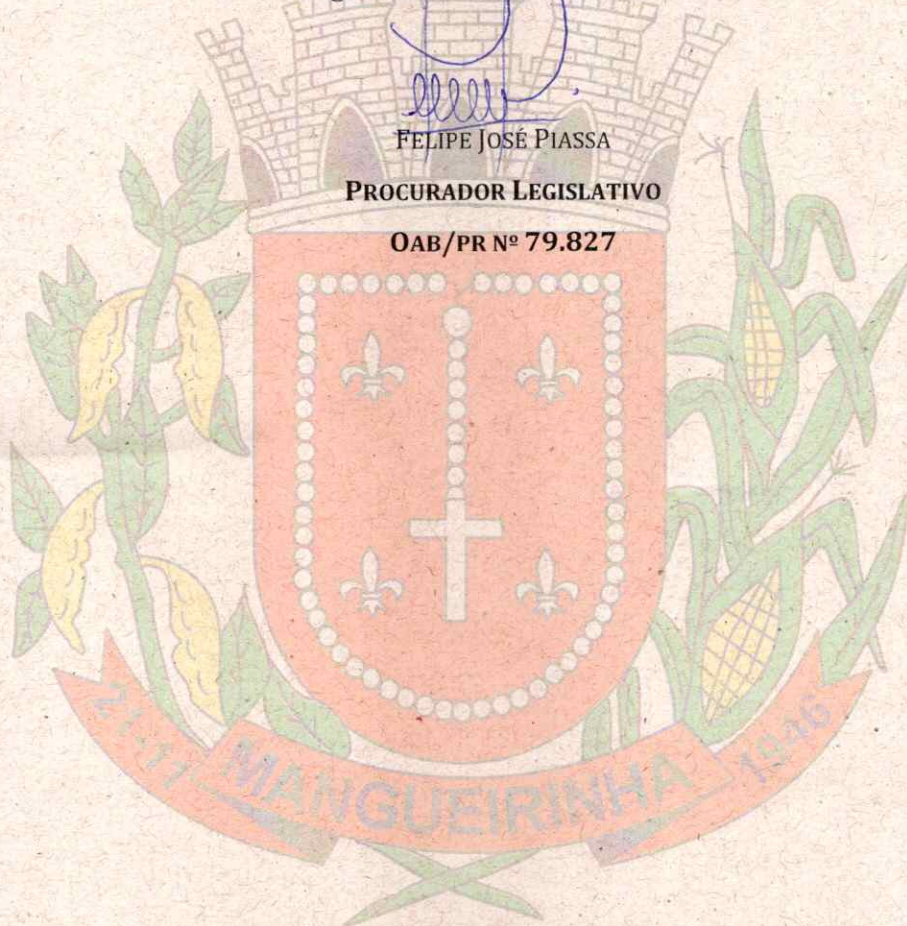
É o meu parecer.

Mangueirinha, 19 de dezembro de 2023.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827



Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 5 de 5

247

